FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4264, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Ementa: "Cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barra Mansa (SISAN-BM) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências."

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barra Mansa – SISAN-BM.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações deverá considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º - É dever do poder público municipal respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º - A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos nacionais e internacionais do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos naturais;

Digitalizado com CamScanner

III - promoção da saúde, nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de risco e vulnerabilidade social;

IV - garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - produção de conhecimento e acesso à informação quanto à produção, manipulação e consumo de alimentos;

VI - implementação de políticas públicas, estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização, consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do estado e dos municípios;

VII - garantia do atendimento contínuo dos programas e ações do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de BARRA MANSA – SISAN-BM, visando ao atendimento integral aos programas sociais.

Art. 5º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à autonomia, que confere ao Município a primazia de suas decisões sobre a produção, distribuição e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O município de Barra Mansa deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Estado, Governo Federal, instituições nacional e estrangeira, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BARRA MANSA

Art. 7º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN-BM, integrado por um conjunto de órgãos e entidades, em consonância com o Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 2º - Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN-BM o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 3º - O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN-BM.

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 8 - º O SISAN-BM reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável:

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade e direitos fundamentais:

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional:

IV - transparência dos programas, ações, recursos públicos e privados dos critérios para sua concessão.

Art. 9º - O SISAN-BM tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais:

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração entre as esferas de governo e da sociedade civil:

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área na esfera municipal, bem como propostas, projetos, programas e ações:

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia do acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população:

V - articulação entre orçamento e gestão das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional:

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 10 - O SISAN-BM tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no município de Barra Mansa.

CAPÍTULO IV
INTEGRANTES DO SISTEMA

Art. 11 - Integram o SISAN-BM:

Digitalizado com CamScanner

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Governo e Gabinete do Prefeito com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

c) articular as políticas e planos de suas congêneres, instituições públicas e privadas com ou sem fins lucrativos;

II - os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União e do Estado;

III - as instituições privadas no âmbito do município de Barra Mansa, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN-BM.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 DE MAIO DE 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 768 DE
Mônica Regina Braga da Silva
Oficial de Livros
Mat. 2665

Digitalizado com CamScanner